



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 111/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Adquirir Bem Imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Adquirir pelo preço não superior ao da avaliação, cujo valor é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Imóvel especificado abaixo:

Lote de terra urbano, constituído da data de terra nº 11, da quadra nº 08, da Planta da cidade de Novo Itacolomi, com área de 531,00m² (quinhentos e trinta e um metros quadrados), situada à Rua Silvio Rossato, s/nº de propriedade dos Sr. EDSON PRIMON, portador da cédula de identidade nº 4.074.367-7 e CPF. nº 559.410.369-49.

Art. 2º - O Imóvel a ser adquirido, será destinado à abertura de uma rua para acesso ao Núcleo Habitacional Domingos Carlos.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da referida aquisição, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

0300 - Departamento de Administração e Finanças

0301 - Administração Geral

0301/03073231. 001 - Aquisição de Bem e Imóvel

Despesas de Capital

Inversões Financeiras

0301/4. 2.1.0.00 - Aquisições de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos
19 dias do mês de Abril de 1999.

JESUEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL